

Segurança em Máquinas e Equipamentos: *Meios de Proteção*

INTRODUÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, na preocupação de melhorar as condições de segurança e preservar a saúde dos operadores de máquinas e equipamentos, seja na ocasião do conserto, da limpeza e manutenção e no decorrer dos processos de fabricação, vem atualizando a norma que trata deste assunto, a NR-12, cuja última versão e seus anexos, através da Portaria 197, foi publicada no DOU do dia 24 de dezembro de 2010. Ela estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho em máquinas e equipamentos de todos os tipos, nas fases que vão do projeto ao sucateamento deles. Trata ainda das fases de fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título e em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR.

CONTEXTUALIZANDO

A gestão dos riscos das máquinas e equipamentos deve abranger:

- Inventário;
- A apreciação do risco/ análise do risco;
- Determinação dos limites da máquina;
- A identificação dos fenômenos perigosos
- A estimativa do risco;
- A avaliação do risco;
- A redução do risco;
- A eliminação do fenômeno perigoso e a redução do risco;
- Protetores e dispositivos de proteção
- Protetores fixos e protetores móveis;
- Dispositivos de proteção;
- Distâncias de segurança;
- Avisos, sinalização métodos de trabalho e equipamentos de proteção individual
- Capacitação e informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta melhoria da segurança deve ser uma preocupação importante para todos os envolvidos no processo.

No entanto, apesar das providências de prevenção intrínseca, que cabem aos fabricantes de máquinas e equipamentos tomarem, existem riscos quando não reduzidos a níveis aceitáveis, devem ser isolados dos operadores por protetores que permitem manter uma distância de segurança mínima das zonas de perigo.

Várias medidas de proteção e meios de redução de risco podem ser usados. A escolha, porém, deve seguir uma hierarquia conforme recomenda a Norma NR-12 no seu item 12.4.

- a. Medidas de Proteção Coletiva;
- b. Medidas Administrativas ou de Organização do Trabalho;
- c. Medidas de Proteção Individual.